

**ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial**

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

*(Companhia Aberta)***FATO RELEVANTE**

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia”), nos termos do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), e do art. 2º, inciso XXII, da Resolução n.º 44 da Comissão de Valores Mobiliários, de 23 de agosto de 2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Em continuidade às informações divulgadas por meio de Fato Relevante na data de 19 de setembro de 2022, a Companhia informa que, no dia de ontem, o juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo deferiu, nos autos do processo autuado sob nº 1101129-56.2022.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), o processamento da recuperação judicial da Companhia e das 313 sociedades integrantes de seu grupo econômico, cujo capital é integralmente detido direta ou indiretamente pela Companhia (“Grupo Rossi”), nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

A decisão judicial de deferimento, dentre outras providências, determinou o seguinte:

- (i) Nomeação da Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda. para atuar como administradora judicial na Recuperação Judicial;
- (ii) Suspensão de todas as ações e execuções atualmente em curso contra o Grupo Rossi, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da decisão liminar concedida no dia do pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 6º da LRF;
- (iii) Liberação de valores e imóveis constrictos por juízos cíveis e trabalhistas, nos processos de execução de créditos sujeitos à Recuperação Judicial;
- (iv) Expedição de edital, nos termos do artigo 52, § 1º da LRF, com prazo de 15 (quinze) dias contados da data da sua publicação, para apresentação de habilitações e/ou divergências de créditos no âmbito do processo de recuperação judicial; e

- (v) Apresentação do plano de recuperação judicial do Grupo Rossi no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão judicial de deferimento, nos termos do artigo 53 da LRF.

A íntegra da decisão judicial de deferimento encontra-se disponível, para consulta de seus acionistas e do mercado em geral, no site de RI da Companhia (<http://ri.rossiresidencial.com.br>).

O ajuizamento do processo de Recuperação Judicial também será submetido à ratificação pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 20 de outubro de 2022, nos termos do artigo 122, parágrafo único, da LSA.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento dos assuntos relacionados a este fato relevante e a respeito do desenvolvimento da Recuperação Judicial, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

**Fernando Miziara de Mattos Cunha**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores